



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 74/2021 - DICOP

Emissão em: 31/5/2021

Validade até: 30/5/2025

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**

CPF / CNPJ: **14855630000314**

Endereço: **AVENIDA PARQUE SUL N° 1441 - DIST.INDUSTRIAL I - 61939000**

Município: **MARACANAÚ/CE**

Processo SEMACE: **2020-290039/TEC/RENLO N° SPU: 04586979/2020**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 190/20221-DICOP/GECON, REFERENTE A UMA INDÚSTRIA METALÚRGICA QUE REALIZA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS PARA REFRIGERANTES E CERVEJAS DA CAN-PACK BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, LOCALIZADA NA AV. PARQUE SUL, N° 1441, DISTRITO INDUSTRIAL DE MARACANAÚ - DIF-I, MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

5 - A referida empresa deverá manter atualizado as seguintes documentações e planos: Alvará de Funcionamento; Licença Sanitária; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará; Plano de Atendimento a Emergência - PAE; e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS;

6 - Quando da solicitação da Renovação desta Licença, requerer junto à SEMACE a coleta e análise dos efluentes líquidos industriais e gerados pela referida empresa, os quais deverão atender aos padrões estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02, de 02 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE Nº 154, de 22 de julho de 2002 e Nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE Nº 151, de 25 de novembro de 2002;

7 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

8 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

10 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

11 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

12 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

13 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

14 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dessa Renovação da Licença de Operação o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Ceará, de acordo com a Portaria SEMACE N° 131/2020, a qual estabelece critérios para delimitação dos prazos de vigência e condição para renovação das licenças ambientais nos termos da legislação, e dá outras providências, no Artigo Art. 10º - Nos casos em que a documentação apresentada pelo empreendedor vencer no curso do processo de licenciamento ambiental, esta deverá ser considerada válida, devendo ser cobrado o documento atualizado por meio de condicionante na licença ou autorização ambiental;

15 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal N° 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Automonitoramento:

16 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, como forma de Automonitoramento, os Relatórios dos Efluentes Líquidos Industriais, de acordo com a Resolução COEMA N° 02/2017;

17 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, como Automonitoramentos: os Relatórios das EmissõesAtmosféricas das chaminés dos fornos de secagem das embalagens metálicas;

18 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.

